



TAPURAH

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 19 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: ALTERA ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Gratificação mensal específica ao ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno – ACI ou na hipótese de afastamento, poderá ser concedida ao Controlador Interno, para exercício de suas atribuições junto ao Poder Legislativo do Município de Tapurah-MT.

Parágrafo único. A gratificação instituída será concedida ao servidor concursado do Poder Executivo, nos valores previstos no anexo único desta lei, com atribuições concomitantes a atuação no Poder Legislativo.

Art. 2º. Autoriza o Poder Legislativo Municipal realizar a restituição mensal, ao Poder Executivo, da gratificação instituída por força desta lei.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 033/2012, criando a função gratificada de Auditoria Legislativa, com sua respectiva quantidade, descrição das atividades e requisitos para o exercício da função, conforme previsto no anexo único da presente lei complementar.

Art. 4º. A função gratificada de que trata a presente lei vigorará até a posse de servidor efetivo no cargo de Auditor ou Controlador Interno nos quadros do poder legislativo, aprovado em concurso público.

Art. 5º. O valor da Função Gratificada criada por força desta lei complementar será reajustada anualmente na mesma data e pelo mesmo índice e percentual utilizado pelo Poder Executivo Municipal para a concessão do RGA – Revisão Geral Anual.

Art. 6º. As despesas com as restituições mensais de que trata esta lei, correrão por conta das receitas próprias do Poder Legislativo, por meio de devolução ao Poder Executivo até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento do duodécimo, sem qualquer prejuízo ao repasse constitucional.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função	Quantidade	Descrição das Atividades	Requisitos para a o exercício da função	Valor da Gratificação
Auditoria Legislativa	01	Realizar as atividades de Auditor de Controle Interno no Poder Legislativo, conforme as atribuições previstas na Lei Complementar n° 33/2012	Ser ocupante de cargo efetivo de Auditor de Controle Interno ou Controlador Interno, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal.	RS 3.000,00